



LEI Nº 598/74, de 20 de FEVEREIRO de 1.974.

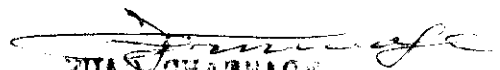
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **FUAD CHANNAGE**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através do poder Executivo, a reconstruir parte de um terreno de ladrilhos localizada no terreno ao lado da entrada que liga Tabapuã a Catiguá, de propriedade de D^ª. Ana Nascimento Costa, caso e mesmo venha a sofrer avariações por ocasião de asfaltamento da referida via pelo D.E.R. do Governo do Estado.

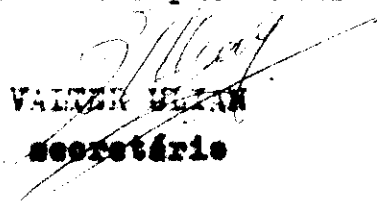
Artigo 2º - A abertura financeira com a execução da presente lei, será objeto de Crédito Especial a ser aberto no Setor de Finanças, oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de --
fevereiro de 1.974.


FUAD CHANNAGE
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALTER ELIAS
secretário